

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

### O OBJETO

Fica instituído o credenciamento para **realização de apresentações (Shows/Espectáculos) nos Eventos Oficiais: FESTA DE REIS; EMANCIPAÇÃO DA MATINHA; MICARETA; FESTA DO VAQUEIRO DOS DISTRITOS DE: IPUAÇU; ALECRIM MIUDO; BOA VISTA; JAQUEIRA; SOCORRO E A FEIRA DE CULTURA DO OVO DA EMA; CAVALGADAS E BEM COMO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**, previstos para o ano de 2020, respectivamente, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

- 1.2** Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de classificação formuladas.
- 1.3** O presente Credenciamento só produzirá seus efeitos após a publicação da portaria e seu regulamento e terá a validade até dezembro de 2020.
- 1.4** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato ao Credenciamento.
- 1.5** É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 1.6** O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- a) Inscrição;
  - b) Análise e Habilitação documental;
  - c) Apresentação do Material Artístico;
  - d) Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada;
  - e) Classificação;
  - f) Sorteio Público para apresentação nos eventos, quando assim entender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
  - g) Convocação;
  - h) Assinatura do Contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.
- 1.7** A divulgação da lista dos habilitados no Diário Oficial do Município de Feira de Santana não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato, mas se houver contratação, será observada a lista de classificação publicada em Diário Oficial do Município.

### 1.8 DO SORTEIO PÚBLICO: DAS CLASSES A SEREM SORTEADAS PARA OS EVENTOS

BANDA	GRUPO DE MÚSICA DE CULTURA REGIONAL (COM NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES)	CANTOR (A) SOLO ACOMPANHADO (A) DE INSTRUMENTO HARMÔNICO. EX: PIANO, TECLADO, VIOLÃO, BAIXO, GUITARRA, A SANFONA, O ACORDEÃO.
ESTILOS: ARROCHA, SAMBA, REGGAE/SAMBA REGGAE, ROCK-POP, SERTANEJO E FORRÓ.		

### 1.9 DOS VALORES A SEREM PAGOS

Os cachês serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, levando em consideração as determinações estipuladas pelo TCM (Tribunal de Contas dos Municípios). Os cachês serão a partir de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sendo o valor total estimado dos eventos em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A definição do cachê será resultado de negociação com a SECEL.

## 2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

**a.1.** Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

**a.2.** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**a.3.** É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**a.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente do Credenciamento qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

### **3. DA REGÊNCIA LEGAL**

3.1 Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual nº 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão, composta por 03 (três) membros designados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, por Decreto do Gestor Municipal publicado em Diário Oficial do Município de Feira de Santana, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
- II – Monitorar o cumprimento deste Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos para habilitação;
- V – Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
- VI – Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- VII – Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- IX – Suspender cautelarmente a pessoa habilitada
- X – Resolver os casos omissos.

4.2. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer designará curadoria de pessoas de notório saber na área musical, comprovado com currículo profissional, para análise do mérito artístico com conseqüente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, por Decreto do Gestor Municipal em Diário Oficial do Município de Feira de Santana. A curadoria será formada por 03 (três) integrantes.

### **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

#### **DOCUMENTAÇÃO**

##### **Pessoa Física**

#### **DOCUMENTAÇÃO**

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- c) Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;
- d) Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a: Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; e Justiça do Trabalho; Certidão Municipal;

- f) Carta de exclusividade assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante (modelo anexo), ambos os documentos com autenticação e firma reconhecida; Cada produtora poderá representar até duas atrações artísticas.
- g) Documento com dados bancários.
- h) Carta de Exclusividade com cessão de direitos de representação à Produtora, devidamente registrada em cartório e com firmas reconhecidas, como exige o Tribunal de Contas dos Municípios.
- i) Ficha de Apresentação Artística, devidamente preenchida e assinada;
- j) Portfólio comprovando a visibilidade artística consolidada através de documentos fornecidos (matéria de jornais, sites e release);
- k) Proposta de repertório, com indicação de autor e intérprete de cada música;
- l) CD com arquivo de áudio (MP3), contendo, no mínimo, 03 músicas dos artistas.

**Pessoa Jurídica:**  
**DOCUMENTAÇÃO**

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, bem como comprovação de que a empresa tem atividade pertinente com o objeto do Credenciamento, ou seja, do segmento musical;
- d) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- e) Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho; Certidão Municipal;
- f) Carta de exclusividade assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante (modelo anexo), ambos os documentos com autenticação e firma reconhecida;
- g) Documento com dados bancários;
- h) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- i) Registro público no caso de empresário individual.
- j) Ficha de Apresentação Artística, devidamente preenchida e assinada;
- k) Portfólio comprovando a visibilidade artística consolidada através de documentos fornecidos (matéria de jornais, sites e release);
- l) Proposta de repertório, com indicação de autor e intérprete de cada música;
- m) CD com arquivo de áudio (MP3), contendo, no mínimo, 03 músicas dos artistas.

**§ 1º** - Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

**§ 2º** - A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

**§ 3º** - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

**§ 4** - Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples acompanhada do original, para autenticação na SECEL, ou com as devidas autenticações em cartório, conforme Lei nº 13.726.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1.1. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências deste edital.

6.1.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.0. ou deixar

de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de seleção pela Comissão, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

6.1.3. A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município de Feira de Santana as listas dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas.

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1.1. Serão divulgadas listas específicas dos habilitados, por ordem de classificação.

7.1.2. A ordem de classificação será observada rigorosamente na convocação para assinatura do Contrato.

7.1.3. Caberá à Comissão a convocação das pessoas habilitadas, obedecida a ordem de classificação, mediante divulgação no endereço eletrônico [www.feiradesantana.com.br](http://www.feiradesantana.com.br)

7.1.4. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

a) maior nota

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, serão convocados os representantes legais dos artistas/bandas/grupos empatados, para que acompanhem presencialmente, caso assim desejarem, o sorteio a ser realizado pela Comissão.

7.1.5. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.1.6. A Comissão poderá determinar diligências com vistas a solicitar dos interessados esclarecimentos dos documentos apresentados, ficando reservado à SECEL o direito de requerer informações e/ou documentação complementar relativa ao projeto e considerada relevante durante a sua execução.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.2. A Comissão convocará a pessoa habilitada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no endereço eletrônico [www.feiradesantana.com.br](http://www.feiradesantana.com.br)

8.1.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.1.4. A pessoa convocada para assinatura do Contrato, deverá comparecer para assinatura do respectivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar o serviço se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de Contrato, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, inclusive com inabilitação.

8.1.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação.

## 8.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- c) certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;
- e) comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;
- f) Comprovação de cachê com a apresentação de pelo menos duas notas fiscais de contratos anteriores, de datas não inferiores a 2017.

8.2.2. Os documentos para celebração do Contrato poderão ser apresentado em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão à apresentação dos documentos originais.

## 9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pelo servidor/fiscal do Contrato, que a encaminhará para Comissão, especialmente os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado, para análise sobre a continuidade da pessoa habilitada na lista.

**Parágrafo único - A pessoa contratada deverá apresentar Relatório de Execução do Serviço, contendo as seguintes informações: Data, Local, Horário de Início e Término, Público estimado, além de demais informações que julgar necessário. O relatório obrigatoriamente deverá conter registro fotográfico da ação, em número não inferior a 3 (três) fotos, em ângulos diversos.**

9.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar habilitada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**9.2.1.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- 9.3.1. pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
- 9.3.2. qualidade do serviço prestado;
- 9.3.3. urbanidade na relação com os prepostos da SECEL;
- 9.3.4. cumprimento integral das cláusulas do contrato e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- 9.3.5. qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

9.4. Cada critério previsto no item 6.3 será avaliado pelo servidor/fiscal do contrato e a atribuída a nota de 00 a 20, correspondendo a pontuação final a soma de todos os itens.

## 10. RECURSOS

10.1. Da decisão da **habilitação documental** caberá recurso dirigido à Secretaria de Cultura, no prazo de 03 (três) dias da publicação.

10.2. Da decisão do **credenciamento**, caberá recurso ou impugnação dirigido à Secretaria de Cultura, no prazo de 02 (dois) dias da publicação.

**Parágrafo único** - Os recursos previstos nos itens **7.1.** e **7.2.** deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, nos prazos retro estabelecidos, o qual deverá ser entregue lacrado em envelope devidamente identificado, na forma e no endereço: rua Estados Unidos, 37, Kalilândia, sede da secretaria.

10.3. Recebidos os recursos, a Comissão de Habilitação e Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Município (PGM).

10.4. A Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Secretária de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**11.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do Credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**11.3.** As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de respectivo resultado final em Diário Oficial do Município de Feira de Santana, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

**11.5.** A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no anexo deste regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**11.6.** O Município de Feira de Santana – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

**11.7.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**11.8.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

**11.9.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir habilitado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no §11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**11.10.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial [www.feiradesantana.com.br](http://www.feiradesantana.com.br)

**11.11.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente Credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

**11.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Feira de Santana, de 05 de novembro de 2019.

**EDSON FELLONI BORGES**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer